



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO BÁSICO

I- DO OBJETO

1.1- Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para inscrição no CONGRESSO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - 59 anos, que será realizado no período de 7 a 10 de novembro de 2023, em Brasília/DF, pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

II- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Informamos, por meio deste, a importância da participação dos vereadores Ricardo Vasconcelos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aracaju e Isac de Oliveira Silveira, bem como dos assessores André de Faria Barbosa, José Sávio Gois Silva e Victor Matheus Silva de Matos, no Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, com o objetivo de comemorar os 59 anos da fundação da União dos Vereadores do Brasil – UVB, entidade municipalista com abrangência nacional mais antiga do país.

Na ocasião será reafirmada a força do Legislativo Municipal, com a apresentação de temas para a qualificação e capacitação dos vereadores e assessores, promovendo a integração entre os membros das Câmaras Municipais do Brasil.

Será uma excelente oportunidade para buscarmos mais conhecimento e nos atualizarmos sobre a realidade das diversas Câmaras Municipais do Brasil. Ressalte-se que essa troca de informações repercute diretamente nos trabalhos desta Casa Legislativa.

Vale frisar ainda que o Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais irá condecorar com o “Troféu Presidente Destaque” os presidentes de Câmaras Municipais que se destacaram com ações e boa gestão.

Será uma excelente oportunidade para expor nacionalmente os diversos avanços que a Câmara Municipal de Aracaju conquistou no ano de 2023, bem como conhecer as experiências exitosas das diversas Câmaras Municipais do Brasil.

2.2- CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

2.3- CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(destaque nosso)

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)

2.4- CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

2.5- CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

2.6- CONSIDERANDO que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

“(…). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

2.7- CONSIDERANDO que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. „Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética,2000.).

2.8- CONSIDERANDO, ainda, que os serviços desenvolvidos pelos participantes envolvidos devem ser realizados com consciência e segurança em suas decisões quanto à análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa, resta justificada a presente Inexigibilidade de Licitação;

III- DA ESCOLHA DA EMPRESA

3.1- A escolha da Empresa se dá em razão de a empresa ser conceituada na organização de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional nas diversas áreas dos setores público e privado. Sendo, desta maneira, possível contribuir para o aperfeiçoamento dos participantes em tela.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

IV- DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1- Considerando a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas ao evento em análise entendemos ser de natureza singular.

4.2- Importante estabelecer a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação a essa. O objeto singular, assim importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço.

Assim sendo, a presente Contratação dar-se-á conforme art. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

V- DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1- TEMAS ABORDADOS:

- Importância das corregedorias e ouvidorias para os legislativos municipais;
- A Nova Lei da Improbidade Administrativa
- Lei Orçamentária dos Municípios
- Reforma Tributária
- Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos: o Modelo das Três Linhas nas Organizações Públicas
- Entre outros;

5.2- PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

DIA 07/11 – TERÇA-FEIRA

14h as 18h – Credenciamento

DIA 08/11 – QUARTA -FEIRA

08h30- Recepção

09h – Importância das corregedorias e ouvidorias para os legislativos municipais

Gilberto de Oliveira Jales, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/TCE/RN

10h – Tatiana Costa – Advogada – São Luís/MA

11h – Os Tribunais de Contas e a Primeira Infância

André Clemente Lara de Oliveira, Vice-Presidente do TCDF

12h – Intervalo para almoço

14h – Habitação e os Municípios





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Hildo Augusto da Rocha, Secretário Executivo do Ministério das Cidades

15h – A Nova Lei da Improbidade Administrativa

Juliano André Heisler, Advogado Especialista em Gestão Pública e Direito Administrativo –
Diretamente de Santa Clara do Sul/RS

16h – Solenidade de Abertura Oficial

17h – Solenidade de entrega da Medalha TOP Legislativo

DIA 09/11 – QUINTA-FEIRA

09h – Oratória para o Mandato

Greice Rohr – Instrutora e Palestrante
Pedagoga // Acadêmica de Jornalismo // Agricultora // Cantora //
Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público e
Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina // com
capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas e
Desenvolvimento Emocional pela Nobre Treinamentos, Diretamente de Pinhalzinho/SC

10h30 – Como Romper os Desafios e Alcançar uma Gestão Memorável

Lucas Fonseca – Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do
Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP, Diretamente de Vitória/ES

12h – Intervalo para almoço

14h – Lei Orçamentária dos Municípios

Joilto Gonçalves, Especialista em Contabilidade Pública e Eleitoral, Assessor Contábil da
UVB/PB, Licenciatura Plena em Matemática, Instituição: Autarquia de Ensino Superior de
Arcoverde – AESA, Bacharelado em Ciências Contábeis, UNESC Faculdades – Campina
Grande/PB. Especialização em Contabilidade e Controle no Setor Público. Diretamente de
Serra Branca/PB

15h – Reforma Tributária

Dr. Anderson Alarcon, Advogado Especialista em Administração Pública e Direito Eleitoral,
Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB – Diretamente de Maringá/PR

16h – Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos: o Modelo das Três Linhas nas
Organizações Públicas

Ludmila Couto Maciel, Graduada em Administração pela UnB, MBA em Gestão Pública
pelo UnicSul e em Gestão de Projetos pela USP/Esalq. Servidora Pública há quase duas
décadas. Foi Controladora de Tráfego Aéreo pela Força Aérea Brasileira e, desde 2010, é
servidora de carreira do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF,
Brasília/DF

17h – Solenidade de entrega Troféu Presidente Destaque





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

DIA 10/11- SEXTA -FEIRA

09h – Livre para a Audiências em Ministérios e Órgãos Federais

10h – Inauguração da Escola de Gestão Municipal e Práticas Legislativas: Local – Sede da UVB

12h- Encerramento

VI- DO PERÍODO E LOCAL DO EVENTO

6.1- O evento será realizado pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, através da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA., no Clube da Aeronáutica de Brasília, no período compreendido entre os dias 7 a 10 de novembro de 2023.

VII- DO VALOR DO INVESTIMENTO

7.1- A inscrição para o evento será realizada de forma individual, nos seguintes termos:

PARTICIPANTES	VALOR DO INVESTIMENTO
RICARDO VASCONCELOS SILVA	R\$ 650,00
ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA	R\$ 650,00
ANDRÉ DE FARIA BARBOSA	R\$ 650,00
JOSÉ SÁVIO GOIS SILVA	R\$ 650,00
VICTOR MATHEUS SILVA DE MATOS	R\$ 650,00
VALOR TOTAL	R\$ 3250,00

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Subelementos: 33903934 – Serviços de seleção e treinamento

Fonte- de recursos – 15000000 – Recursos não vinculados de imposto;

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1- Cumprimento do conteúdo programático;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.2- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1- Promover, através do Departamento Administrativo desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

10.2- Notificar a empresa de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

10.3- Efetuar o pagamento da empresa, de acordo com as condições no presente projeto;

XI- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de nota de empenho;

11.2- A empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços, a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que na ocasião estiverem vencidas;

11.3- A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

XII- DA HABILITAÇÃO

12.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo (contrato);
- Documentação do sócio;

12.2- PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;
- De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

12.3- PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral: da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);
- A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

XIII- DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

13.1- Esclarecemos que nos autos do referido processo de INEXIGIBILIDADE, por força de lei, está dispensado elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Aracaju, 1 de novembro de 2023.

Stella Maria Moraes Lobo
Setor de Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 978C-1693-E0CE-A510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 01/11/2023 19:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/978C-1693-E0CE-A510>